



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2023 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, TECIDOS, AVIAMENTOS E ADEREÇOS PARA CONFECÇÃO E COMPOSIÇÃO DE FIGURINOS, PARA AS CRIANÇAS DO PROJETO ARTE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO.**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DANIEL PIOVESAN ULIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico westphalen - RS, na rua Padre Jacson Rodrigo Pinheiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.781.240/0001-60, neste ato representado por seu representante Sr. **DANIEL PIOVESAN ULIANA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 008.302.390-90, portador da cédula de identidade civil nº 5086067039 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 80/2023, Processo Licitatório nº 244/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de materiais, tecidos, aviamentos e adereços para confecção e composição de figurinos, para as crianças do Projeto Arte, Educação e Cidadania, conforme Termo de Referência .

Empresa: DANIEL PIOVESAN ULIANA LTDA - 110457

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	50,00	M	ACRILON composição 100% poliéster Largura: 1,50m (Aproximadamente) ,100 gramatura	DECOR	7,14000	357,00
10	100,00	UN	BOTÕES DE PRESSÃO, redondo, metal, tamanho 19mm	EBERLE	0,41000	41,00
11	100,00	M	Cordão dourado 80% algodão, 20% metalizado , espessura 5mm .	OESTE	1,10000	110,00
12	60,00	M	PAETÊX VERDE NATALINO 100% Poliéster Largura aproximada 1,00m. Gramatura: 100g/m²	JLM	10,75000	645,00
15	100,00	M	ELÁSTICO CHATO branco,6mm de largura, 68% algodão e 38% elastodieno	SÃO JOSÉ	0,70000	70,00
16	2,00	UN	FANTASIA ASA DE ANJO, branca, em	CM	203,30000	406,60

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			pena, tamanho 1,10X60 ,forma de pássaro.Características é feito de penas reais e o efeito é realista, com led branco quente ou frio.Acompanha auréola em forma de tiara.			
17	10,00	UN	FESTÃO DE METALÓIDE FOUREGON, DOURADO peça com 5m, 05cm de espessura. Apresentar amostra	WELBAN	60,66000	606,60
18	10,00	UN	FESTÃO DE METALÓIDE, peça com 5m, 05cm de espessura. Apresentar amostra	WELBAN	60,66000	606,60
21	2,00	UN	LINHA Metalizada Tubo com 40 metros Composição: 30% Metalizada e 70% Poliéster Tex 22.Aplicações: bordados à máquina e à mão, artesanato, tricô e crochê, etc.	COSTURATEX	65,00000	130,00
25	20,00	M	MALHA COM LYCRA TENSIONADA , composição 97% poliéster, 3% elastano, largura 1,80m, gramatura 115g/m ² VERMELHO FERRARRI	ADAMA	17,83000	356,60
26	20,00	M	MALHA COM LYCRA TENSIONADA , Composição 97% poliéster, 3% elastano, largura 1,80m, gramatura 115g/m ² VERDE NATALINO	ADAMA	17,83000	356,60
30	100,00	M	SIANINHA METALIZADA OURO aviamento ideal para bordados, acabamentos e artesanato em geral. Composição: 100%metalizado,.largura 8mm mm.	SÃO JOSÉ	1,96000	196,00
31	50,00	M	SIANINHA METALIZADA PRATA aviamento ideal para bordados, acabamentos e artesanato em geral. Composição: 100% METALIZADO .Largura 5mm.	SÃO JOSÉ	1,56000	78,00
36	1,00	UN	TESOURA ALFAIATE 12" corte profissional, para destro, aço carbono com magnetita, pintura emborrachada, fio liso, ponta reta, uso alfaiate, cor preta. APRESENTAR AMOSTRA	SUN	110,00000	110,00
38	50,00	M	TULE 2,40 m de largura ,liso,composição 100% poliéster, BRANCO	DELFIN	9,06000	453,00
39	150,00	M	TULE 2,40 m de largura ,liso,composição 100% poliéster,	DELFIN	9,29000	1.393,50

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			VERDE BANDEIRA , VERDE MENTA, VERDE ÁGUA, 50m de cada cor			
40	20,00	M	TULE 2,40 m de largura ,liso,composição 100% poliéster, VERMELHO	DELFIN	9,80000	196,00
42	30,00	UN	Zíper Nylon Destacável, Medida: 60cm Cor verde bilhar	LULI	2,24000	67,20
43	20,00	UN	Zíper Nylon Destacável, Medida: 60cm Cor branco.	LULI	2,24000	44,80
44	30,00	UN	Zíper Nylon Destacável, Medida: 60cm Cor vermelho	LULI	2,24000	67,20
47	40,00	TB	BOLINHAS DE SABÃO EM TUBOS, estes na cor verde , dimensões 15x12x12cm, material plástico, para crianças, com 60ml de conteúdo líquido.	BUBLER	1,50000	60,00
48	20,00	TB	Tubo de LANÇA CONFETES CHUVA DE PRATA, 40CM	BUBLER	3,70000	74,00
49	2,00	RL	Rolo de fio de nylon monofilamento 100 % poliamida transparente, 0.5mm, com 100m	MUNDI	22,00000	44,00
Total dos Produtos						6.469,70

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1.** A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a nota fiscal.
- 3.2.** O prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3.** O recebimento dos materiais será efetuado por servidor devidamente designado para esta Função. **3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas, no contrato.
- 3.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes. **3.6.** A contratada ficará obrigada a substituir serviços recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo,

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$: 6.469,70 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)
- 4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1009 | 3390.30.00.00.0020 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1 Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2023, contados da data da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, a critério da administração do Município

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica o servidor designada a Secretaria da Educação Maria Cristina Gubiani Aita para essa função para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nas sementes entregues para que sejam substituídas.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais
- c) Informar a contratada sobre a entrega dos materiais.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f)** Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- g)** Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k)** Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- m)** A manutenção de toda a iluminação deve ser efetuada no período do evento, a qualquer momento da convocação. Solicita-se o máximo de cuidado no transporte das estruturas, pois os elementos decorativos não podem ser danificados. Caso as luzes forem danificadas no transporte a recolocação do material será de responsabilidade da Contratada.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93.:

- a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) *manter* compartimento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor ;
- d) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- f) executar o contrato com atraso injustificável, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2 A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) Por atraso na entrega dos equipamentos eletrônicos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- b) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 13 de novembro de 2023


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal

Contratante


DANIEL PIOVESAN ULIANA

DANIEL PIOVESAN ULIANA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Vanessa Regina Pisoni: _____

CPF: 012.437.470-05

Elisandra N. dos Santos: _____

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br